

**TERMO DE CONTRATO 041/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2019/SMG.6**

PROCESSO: 6018.2018/0051317-2

CONTRATA: Prefeitura do Município de São Paulo -
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na
locação de 25 (vinte e cinco) máquinas
semiautomáticas "SELF-SERVICE" de café e
bebidas quentes e 01 (um) equipamento tipo
cafeteira expresso, a serem instaladas na
Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo e
em suas unidades, incluídas a instalação,
abastecimento e quantitativos estabelecidos
neste termo de referência

VALOR DO CONTRATO: R\$ 776.400,00 (setecentos e setenta e seis mil
e quatrocentos reais)

NOTA DE EMPENHO: Nº 45.846/2019 no valor de R\$ 201.001,33
(duzentos e um mil e um real e trinta e três
centavos)

DOTAÇÃO: 84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

Aos 27 dias do mês de maio de 2019, na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, localizada na Rua General Jardim, 36 - 3º andar, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pela **Diretora da Divisão de Administração e Serviços de Apoio, Sra. SANDRA REGINA DE OLIVEIRA ASSEN**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela portaria 164/2019/SMS.G, e do outro lado, e a empresa **PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 23.465.762/0001-69**, com sede na rua Eça de Queiroz, 690 - piso superior - Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04011-033, neste ato representada pelo Sr. Claudio Malamud, **Diretor**, portador **RG 3.850.936-2, CPF 689.179.968-68**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no artigo 43,VI, da Lei Federal nº 8.666 e do art. 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/02, nos termos do **Despacho autorizatório** exarado em documento **SEI nº 016777683** do **processo administrativo nº 6018.2018/0051317-2, publicado no DOC/SP de 04/05/2019 - pág. 80/81**, de acordo com as seguintes cláusulas:

f *que* *[assinatura]* *40*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na locação de 25 (vinte e cinco) máquinas semiautomáticas "SELF-SERVICE" de café e bebidas quentes e 01 (um) equipamento tipo cafeteira expresso, a serem instaladas na Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo e em suas Unidades, incluídas a instalação, abastecimento e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, o qual é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo para instalação dos equipamentos será de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual.
- 2.2. Os serviços de abastecimento e manutenção dos equipamentos se iniciarão a partir da Ordem de Início, a ser emitida pela Divisão de Administração e Serviços de Apoio da SMS ao final da instalação de todos os equipamentos em cada unidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no Anexo I, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes.
- 3.2. A **CONTRATADA** manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.
- 3.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições.
- 3.4. A relação, a que se refere o item 3.3 desta cláusula, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados.
- 3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a **CONTRATANTE** assim o solicitar.
- 3.6. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente Contrato.
- 3.7. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A

duo

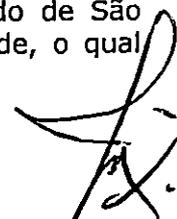


40

- 3.8. A **CONTRATADA** emitirá mensalmente relatório, especificando o quantitativo de doses de cada um dos equipamentos, bem como o total geral durante o período de execução contratual encerrado;
- 3.8.1. A medição será efetuada ao final de cada mês fiscal (01 a 30/31) através da aferição do medidor interno de cada um dos equipamentos disponibilizados nas dependências da Secretaria Municipal da Saúde e em suas unidades, através do responsável da empresa contratada e na presença de um representante da **CONTRATANTE**;
- 3.9. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por sua conta todos os custos de decorrentes, inclusive transporte;
- 3.9.1. O remanejamento interno, tanto eventual quanto definitivo, do equipamento será realizado somente após comunicação do fiscal do contrato à empresa **CONTRATADA**.
- 3.9.2. Em caso de quebra dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição por outro com mesmas características, independente do problema apresentado, em até 24 horas após o recebimento do chamado que deverá ser realizado pela **CONTRATANTE**, a qual fará formalmente, podendo ser através de email, fax ou qualquer outro instrumento por escrito.
- 3.10. Depois de expirado o contrato a **CONTRATADA** deverá remover os equipamentos dos locais, deixando os espaços nas mesmas condições que se encontravam quando da instalação dos mesmos;
- 3.11. A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos, ou prejuízos praticados por seus funcionários, bem como por prejuízos ocasionais, comprovadamente resultantes de negligência ou imprudência de seus funcionários, por ocasião da execução dos serviços enumerados no presente contrato;
- 3.12. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão apresentar-se devidamente uniformizados, com identificação própria, os quais deverão ainda estar sempre portando suas credenciais regulamentares e estarão sujeitos às normas de segurança da contratante;
- 3.13. A **CONTRATADA** deverá providenciar semestralmente ao fiscal do Contrato os seguintes controles de produto, a saber:
- 3.13.1. Com referencia ao produto CAFÉ:
- 3.13.1.1 Laudo microscópico e Microbiótico do café emitido pelo instituto Adolpho Lutz ou órgão oficial equivalente do Estado de São Paulo, ou ainda, de outro Estado, dentro da validade, o qual deverá conter:
- a) Caracteres Organolépticos: aspecto, cor e cheiro;

A

quic



40

b) Determinações Diversas: substâncias voláteis, resíduos minerais cinza insolúveis etc.;

3.13.1.2 Laudo de classificação do café, emitido pela Bolsa de Cereais Do Estado de São Paulo ou qualquer outro órgão oficial do Estado de São Paulo ou equivalente de outro Estado, dentro da validação que deverá conter no mínimo:

- a) Análise Física: embalagem, peso líquido, teste de imersão, torração, cor, estado, vedação, validade, aspecto e moagem;
- b) Análise Organoléptica: matéria prima, aroma, acidez, sabor/medida, corpo e amargo, com parecer no mínimo, com parecer no mínimo, bom para consumo e no qual o café esteja isento do sabor Rio e/ou Rio Zona;

3.13.2. Com referência aos produtos Açúcar, chá, leite e chocolate:

3.13.2.1 Laudo microscópio e microbiológico do açúcar a ser fornecido, emitido pelo Instituto Adolpho Lutz ou órgão oficial equivalente de outro Estado, dentro do prazo de validade, que deverá conter: a) Caracteres organolépticos: aspecto, cor e cheiro; b) Determinações diversas: substâncias voláteis, resíduos minerais, cinza insolúveis etc.;

3.14 Todas as despesas dos insumos utilizados para o abastecimento das máquinas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.15 Os insumos fornecidos pela **CONTRATADA**, (café em grão, leite em pó integral e desnatado, açúcar refinado, chocolate em pó, cappuccino, chá, copo plástico e palheta plástica) a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade com aprovação da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café e da ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos;

3.16 A reposição de insumos deverá ser diária, ou conforme a necessidade de cada unidade e equipamento, sendo que a frequência será estabelecida entre o fiscal da unidade e o preposto da empresa na primeira semana de prestação de serviços;

3.16.1 Esta frequência deverá ser estabelecida de forma que não falem insumos para o preparo das bebidas durante todo o período de funcionamento das unidades de SMS.

3.17 Os serviços de reposição, manutenção periódica e/ou corretiva, bem como os de instalação ou remoção somente poderão ser executados no horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, ou seja, preferencialmente das 8h às 18hs, de segunda-feira à sexta-feira, nos locais indicados no item 3 do Anexo I – Termo de Referência, o qual é parte integrante do presente contrato;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- 3.18 A **CONTRATADA** manterá os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e efetuará os necessários serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme orientação do fabricante;
- 3.18.1 Os serviços de manutenção, objeto deste contrato, devem garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos;
- 3.18.2 Todas as ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser de posse e responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar, à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 4.2. A **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pelo acompanhamento de execução do presente contrato fará rigoroso controle de qualidade das marcas dos produtos entregues, registrando as eventuais ocorrências irregulares.
- 4.2. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas adequações necessárias para a instalação hidráulica, quando houver necessidade, para instalação dos equipamentos;
- 4.3. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo abastecimento de água mineral.
- 4.4 A Divisão de Administração e Serviços de Apoio da SMS deverá emitir a Ordem de Início dos Serviços, após receber a confirmação de todas as unidades referente à instalação de todos os equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O preço mensal estimado dos serviços contratados é de **R\$ 25.880,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta reais)**, referente a locação de 25 (vinte e cinco) máquinas semiautomáticas "SELF-SERVICE" de café e bebidas quentes no valor unitário de R\$ 578,40 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) e 01 (um) equipamento tipo cafeteira expresso, com valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), e valores unitários da dose de bebida quente/café de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos), referente aos valores dos insumos fornecidos para preparação das mesmas, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação

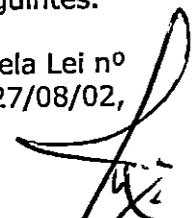
A

que

50

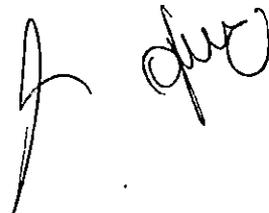
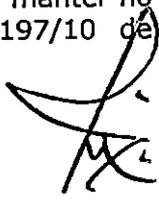
contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.

- 5.2.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do índice específico predominância IPC-FIPE, conforme Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2013, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.3. Para realização dos pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter, à **CONTRATANTE**, a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços, nos termos da cláusula oitava, item 8.4.
- 5.4. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 5.5. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 5.6. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 5.6.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.7. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 5.8. A não apresentação dessas comprovações assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.9. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN INSS nº 71, de 10.05.02, e nº 80, de 27/08/02,

   40

a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, obrigando-se a recolher, em nome da **CONTRATADA**, a importância retida quando da liberação do respectivo pagamento. 39 5.10. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

- 5.10.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 5.10.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.
- 5.11. Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a **CONTRATADA** será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.
- 5.12. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.13. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 5.13.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem anterior, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.14. Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços, observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.
- 5.15. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10 de 22/01/2010.

- 5.16. No presente exercício as despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação nº 84.00.84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O presente contrato vigorará por 30 (trinta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores.
- 6.2. O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item deste contrato, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente Contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3. Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**, através de servidores a serem indicados em Portaria e juntada ao Processo Administrativo, e, na ausência ou impedimento deste(a)s, por servidor indicado pela **CONTRATANTE**.

8.1.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

- 8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

- 8.3. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

- 8.4. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela

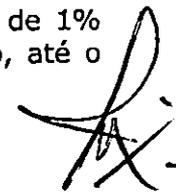
   40

CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

- 8.5. Havendo inexecução dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.6. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.7. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 8.7.1. Eventual autorização da **CONTRATANTE** deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao processo administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.
- 8.7.2. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável tanto em relação à **CONTRATANTE**, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 9.1.1. Pelo atraso na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho, multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;
- 9.1.3. Pelo retardamento na entrega dos insumos elencados no item 6 do Anexo I - Termo de Referência, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado de dose da bebida na unidade em atraso, até o máximo de 20%. A partir do 20º (Vigésimo) dia de atraso, a Administração poderá considerar a inexecução total ou parcial, com as consequências daí advindas;
- 9.1.4. Pelo retardamento na entrega dos equipamentos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da locação de cada equipamento, até o

   40

máximo de 20%. A partir do 20º (Vigésimo) dia de atraso, a Administração poderá considerar a inexecução total ou parcial, com as consequências daí advindas;

- 9.1.5. Pelo retardamento na reposição de insumos, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da locação do equipamento. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, a Administração poderá considerar a inexecução total ou parcial, com as consequências daí advindas;
- 9.1.6. Pelo retardamento na manutenção e substituição dos equipamentos quebrados, multa diária de 10% (um por cento) sobre o valor da locação mensal do equipamento parado.
- 9.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela inexecução parcial do objeto contratual;
- 9.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- 9.1.9. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- 9.1.10. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 9.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

[Handwritten signatures and initials]

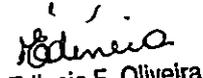
financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

SANDRA REGINA DE OLIVEIRA ASSEN
Diretora da Divisão de Administração e Serviços de Apoio
CONTRATANTE


CLAUDIO MALAMUD
PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Lucas Heinen de Menezes
RF 842.739.9
SMS/Divisão Administrativa


Edineia F. Oliveira
COREN-SP 429009 AE
RF 721387-5

TERMO DE CONTRATO 041/SMS-1/CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) MÁQUINAS SEMIAUTOMÁTICAS "SELF-SERVICE" DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES E 01 (UM) EQUIPAMENTO TIPO CAFETEIRA EXPRESSO, A SEREM INSTALADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO E EM SUAS UNIDADES, INCLUÍDAS A INSTALAÇÃO, ABASTECIMENTO E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1. QUANTIDADE ESTIMADA DE DOSES

A quantidade mensal estimada de doses da bebida é de 51.000 (cinquenta e um mil) doses para 25 (vinte e cinco) máquinas.

2. DOSES EXCEDENTES

Para fins de apuração de doses excedentes haverá a compensação entre as quantidades de consumo apuradas de cada uma das máquinas, considerando-se para tal a quantidade total de doses estimadas - 51.000 (cinquenta e um mil) doses/mês.

3. LOCAIS DE ENTREGA E MANUTENÇÃO

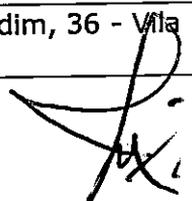
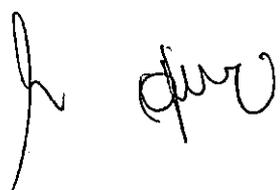
3.1 *Tipo de Equipamentos, quantidade, local e endereço.*

<i>Qtd máquinas</i>	<i>Tipo de Equipamento: Máquinas semiautomáticas self service de café e bebidas quentes Local/Endereço</i>
16	Setores do Gabinete Secretaria Municipal da Saúde - Rua General Jardim, 36 - Vila Buarque - São Paulo.
02	Centro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa em Saúde - COGEP/SMS-SP- Rua Gomes de Carvalho, 250 - Vila Olímpia - São Paulo
05	Complexo Regulador do Município/SAMU- Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 4805 - Bela Vista - São Paulo.
01	Almoxarifado - Av. Otaviano Alves de Lima, 4000 - Freguesia do Ó - São Paulo.
01	DTT - Rua Voluntária da Pátria, 901 - Santana - São Paulo.
25	<i>Total</i>

3.1.1 *Tipo de Equipamentos, quantidade, local e endereço.*

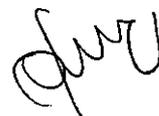
<i>Qtd máquinas</i>	<i>Tipo de Equipamento: Cafeteira expresso Local/Endereço</i>
01	Gabinete do Secretario Municipal da Saúde - Rua General Jardim, 36 - Vila Buarque - São Paulo.

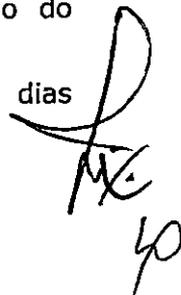
4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO



 40

- 4.1. As máquinas de café expresso com bebidas quentes deverão ser semiautomáticas, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, possuir o sistema "self-service" utilizando café em grãos, a serem moídos na hora e insumos solúveis para o fornecimento, de no mínimo, as seguintes bebidas:
- 4.1.1. Café expresso na quantidade aproximada de 50 ml para cada dose;
 - 4.1.2. Café longo na quantidade aproximada de 70 ml para cada dose;
 - 4.1.3. Café com leite na quantidade aproximada de 70 ml para cada dose
 - 4.1.4. Cappuccino na quantidade aproximada de 70 ml para cada dose
 - 4.1.5. Chá na quantidade aproximada de 70 ml para cada dose
 - 4.1.6. Leite na quantidade aproximada de 70 ml para cada dose;
 - 4.1.7. Chocolate aproximadamente de 70 ml para cada dose;
- 4.2. As máquinas deverão conter dispositivos internos automáticos que possibilite a eliminação de resíduos de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem a temperatura mínima de 97°C. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual.
- 4.3. Características de operação e informações adicionais sobre as máquinas:
- 4.3.1. As máquinas a serem instaladas deverão estar em perfeitas condições de uso, estado e funcionamento, não reconcionadas. Na entrega, a Contratada fica condicionada a apresentar documentação (Notas Fiscais, Registro de Importação/Guias de Importação, etc.) que comprovem que as máquinas não têm mais do que 08 (oito) anos de fabricação. Na documentação deverão constar ainda, características das máquinas ofertadas (número de série, modelo, procedência, etc.) de modo a identificá-las;
 - 4.3.2. Capacidade de armazenamento mínima por máquina: aprox. 170 copos de aprox. 160ml (conforme especificações da NBR/ABNT 14.865/2002);
 - 4.3.3. Palheta plástica de boa qualidade, compatível com o equipamento e de material apropriado para o uso ao qual se destina;
 - 4.3.4. As máquinas deverão conter compartimentos para alimentação de água mineral com galão interno e/ou previsão para alimentação de água por acoplamento roscado ($\frac{1}{2}$ ou $\frac{3}{4}$), conforme apurado na vistoria;
- 4.4. A cafeteira expressa deverá ser semiautomática, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, possuir o sistema "self-service" utilizando café em grãos/pó para o fornecimento de:
- 4.4.1. Café expresso na quantidade aproximada de 50 ml para cada dose;
- 4.5. Todas as fases de preparação das bebidas deverão ser automatizadas, eliminando qualquer contato manual;
- 4.6. A seleção dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser feita através de dispositivo de acionamento individual e a liberação do mesmo em quantidades pré-estabelecidas;
- 4.7. O prazo para instalação dos equipamentos será de 15 (quinze) dias









úteis, contados da assinatura do instrumento contratual;

- 4.8. A empresa deverá informar o tipo, modelo e marca das máquinas ofertadas, bem como suas características técnica, operacionais e condições de instalação, manutenção e funcionamento;
- 4.9. A empresa deverá ainda, verificar por ocasião da vistoria técnica todas as condições necessárias para o funcionamento dos equipamentos e caso a voltagem da máquina não seja a disponibilizada pela unidade da Secretaria, a empresa deverá, sem custo adicional, fornecer equipamento para a compatibilização.

5. INSUMOS

- 5.1. Todas as despesas dos insumos utilizados para o abastecimento das máquinas serão de responsabilidade da empresa contratada, exceto a água mineral que será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.2. Os insumos (café em grão, leite em pó integral e desnatado, açúcar refinado, chocolate em pó, cappuccino, chá) a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ter aprovação da ABIC - Associação Brasileira das Indústrias de Café e da ABIA - Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos. Com referência aos insumos copo plástico e palheta plástica estes deverão ser de qualidade estando isentos de defeitos, sujidades e espessura adequada a sua finalidade;
- 5.3. Para fins de controle do produto café, deverá ser apresentado semestralmente ao fiscal do Contrato:
- 5.3.1. Laudo microscópico e Microbiológico do café emitido pelo Instituto Adolpho Lutz ou órgão oficial equivalente do Estado de São Paulo, ou ainda, de outro Estado, dentro da validade, o qual deverá conter:
- a) Caracteres Organolépticos: aspecto, cor e cheiro;
 - b) Determinações Diversas: substâncias voláteis, resíduos minerais, cinza insolúveis etc;
- 5.3.2. Laudo de classificação do café, emitido pela Bolsa de Cereais do Estado de São Paulo ou qualquer outro órgão oficial do Estado de São Paulo ou equivalente de outro Estado, dentro da validade que deverá conter no mínimo:
- a) Análise Física: embalagem, peso líquido, teste imersão, torração, cor, estado, vedação, validade, aspecto e moagem;
 - b) Análise Organoléptica: matéria prima, aroma, acidez, sabor/medida, corpo e amargo, com parecer no mínimo, bom para consumo e no qual o café esteja isento do sabor Rio e/ou Rio Zona;
- 5.4. Para fins de controle do produto açúcar deverá ser apresentado semestralmente ao fiscal do Contrato:
- 5.4.1. Laudo microscópico e microbiológico do açúcar a ser fornecido, emitido pelo Instituto Adolpho Lutz ou órgão oficial equivalente de outro Estado, dentro do prazo de validade, que deverá conter:

40

- a) Caracteres Organolépticos: aspecto, cor e cheiro;
- b) Determinações Diversas: substâncias voláteis, resíduos minerais, cinza insolúveis etc.;

5.5. A empresa deverá informar a relação dos insumos, constando a marca de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação de serviços;

5.5.1. Os produtos deverão ser da mesma marca relacionada na proposta durante todo o prazo contratual, podendo ser trocados apenas mediante a autorização do fiscal contrato;

6. MANUSEIO

6.1. Os equipamentos instalados nas unidades elencadas no item 5, deverão ser abastecidos diariamente de acordo com a necessidade de cada unidade, através de pessoa designada pela empresa Contratada, devendo ser realizada no mínimo duas visitas técnicas mensais para manutenção e higienização do equipamento.

6.1.1. O colaborador da empresa contratada, designado para proceder à reposição dos equipamentos, deverá estar equipado com luvas plásticas descartáveis, avental, touca ou rede;

7. PREPARAÇÃO

7.1. As bebidas fornecidas pelo equipamento deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência do produto final, evitando que as mesmas fiquem aguadas ou ralas;

7.2. Para a preparação dos produtos serão consideradas as seguintes quantidades mínimas por dose:

- café expresso e longo - 7 gramas;
- leite - 10 gramas
- café com leite - 7 gramas de café e 5 gramas de leite
- cappuccino - 7 gramas de café e 8 gramas de leite
- chá - 9 gramas
- chocolate em pó - 7 gramas de chocolate e 8 gramas de leite

7.3. A Contratante poderá alterar a qualquer tempo e a seu critério, os tipos de bebidas fornecidas, cujas marcas, qualidades e paladar não atendam às exigências contratuais.

8. FORMA DE PAGAMENTO: Locação dos equipamentos e doses consumidas.

9. MEDIÇÃO E CONSUMO MENSAL

9.1. A medição será efetuada após a conclusão do mês fiscal (01 a 30/31) através da aferição do medidor interno de cada um dos equipamentos disponibilizados nas dependências da Secretaria Municipal da Saúde e em suas unidades, através do responsável da empresa contratada e na presença de um representante da Contratante (Fiscal);

[Handwritten signatures and initials]

- 9.2. A empresa contratada emitirá mensalmente relatório, especificando o quantitativo de doses de cada um dos equipamentos, bem como o total geral durante o mês executado;
- 9.3. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento), não utilizadas para fins de consumo, por ocasião de procedimentos de manutenção e higienização.

10. REMOÇÃO E REMANEJAMENTO DO EQUIPAMENTO

- 10.1. A empresa contratada responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por sua conta todos os custos de despesas decorrentes, inclusive transporte;
- 10.2. O remanejamento interno, tanto eventual quanto definitivo, do equipamento será realizado somente após comunicação do gestor do contrato à empresa contratada;
- 10.3. Em caso de quebra dos equipamentos os mesmos deverão ser substituídos em até 24 horas, independente do problema apresentado, por equipamento das mesmas características;
- 10.4. Depois de expirado o contrato, a empresa contratada deverá remover os equipamentos dos locais, deixando os espaços nas mesmas condições que se encontravam quando da instalação dos mesmos;

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Considerando que os serviços são de uso contínuo, o prazo de validade deste contrato será de 30 (trinta) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93;
- 11.2. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do Pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação, nos termos do § 2º, do art. 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 11.3. Os preços cotados deverão incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]